

PRESENÇAS:

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro, Ana Paula Barata Salgueiro, Paulo Jorge Ramos Silva e Maria de Fátima Duarte Coelho

IFD – Rui Vaz Macedo Ribeiro, Carla Sofia Reis Santos, Ana Cristina Sequeira Rodrigues e José Carlos Pereira Nunes

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto único: Aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, considerando:

- o artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que aprovou a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei do SIADAP), na versão que se encontra em vigor na presente data;
- o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8/02/2010.

No dia 12/12/2025, reuniu o CCA, pelas 12 horas 30 minutos, por videoconferência, através da aplicação Teams, que procedeu à discussão e deliberação do único ponto da ordem de trabalhos, nos termos a seguir indicados.

1. PONDERAÇÃO CURRICULAR

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, prevista no artigo 43.º, da Lei do SIADAP, em vigor na presente data, bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, atento o Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

1.1. Escala e reconhecimento de mérito

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, regular, bom e muito bom, como previsto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei do SIADAP.

Os trabalhadores que requeiram avaliação por ponderação curricular serão considerados para o universo global de trabalhadores da instituição, designadamente para efeito de aplicação das quotas referentes às menções de “desempenho bom”, de “desempenho muito bom” e de reconhecimento do “desempenho excelente”.

1.2. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

A – Na área da missão

Habilidades Académicas (HA) – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilidades académicas	Pontos
Licenciatura	5

Experiência Profissional (EP) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico de forma contínua há mais de 20 anos.	5
Funções de direção superior ou de gestor público durante pelo menos 8 anos, nos últimos 10 anos.	5
Funções de direção intermédia de 1.º grau na IGF durante pelo menos 9 anos, nos últimos 12 anos.	5
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico de forma contínua há mais de 10 anos.	3
Funções de direção intermédia de 2.º grau na IGF durante pelo menos 9 anos, nos últimos 12 anos.	3
Funções em Gabinetes do Ministério das Finanças durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	3
Docência em instituição do ensino superior durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	3
Participação ativa (palestrante/formador) em seminários, congressos, conferências e colóquios no domínio das finanças públicas, em número superior a 5, nos últimos 3 anos.	3
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, setorial ou externo durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	1
Funções de direção intermédia fora da IGF durante pelos menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	1
Outras participações previstas no n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Valorização curricular (VC) – corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

ATA N.º 89/2025
 Data: 12 de dezembro de 2025

Valorização curricular	Pontos
Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação no domínio da auditoria, do controlo e da gestão das finanças públicas.	5
Formação Avançada para a Administração Pública (FA>AP), Curso de Alta Direção em Administração Pública, Curso Avançado em Gestão Pública, Curso de Formação em Gestão Pública ou outro legalmente equiparado.	3
Pós-graduação nos domínios da economia e gestão, da administração pública, do direito europeu, económico e financeiro.	3
Certificações nos domínios das tecnologias de informação ou de auditoria.	3
Formação passiva relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, mais de 100 horas nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Cargos ou funções de relevante interesse (CD) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Titular de órgão de soberania.	5
Exercício de cargos políticos ou de altos cargos públicos durante pelo menos 5 anos, nos últimos 10 anos.	5
Membro de órgãos de auditoria/fiscalização durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	5
Membro de comissões ou de órgãos consultivos públicos, em representação da IGF ou do Ministério das Finanças, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	5
Funções em gabinete do Ministério das Finanças durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Cargos ou funções através de vínculo de emprego público por nomeação, no âmbito das atribuições, competências e atividades previstas nas alíneas c) e f), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3

ATA N.º 89/2025
 Data: 12 de dezembro de 2025

Cargos ou funções em entidades do terceiro setor ou confederações sindicais durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Cargos de direção intermédia de 1.º grau durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Funções em gabinete de órgão de soberania durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	1
Cargos de direção intermédia de 2.º grau durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	1
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

O conceito de cargos dirigentes é o previsto nas alíneas c) e d), do artigo 4.º, da Lei do SIADAP.

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilidade Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- Ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de revelante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula:
$$(0,1*HA)+(0,55*EP)+(0,2*VC)+(0,15*CD)$$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- A ponderação prevista na Habilidade Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

Fórmula: $(0,1*HA)+(0,6*EP)+(0,2*VC)+(0,1*CD)$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Cargos dirigentes;
- Adjuntos ou técnicos especialistas de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de controlo financeiro em entidades públicas;
- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

B – Na área de suporte

Habilidades académicas e profissionais (HA) – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilidades académicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

ATA N.º 89/2025
 Data: 12 de dezembro de 2025

Experiência Profissional (EP) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções na área de suporte da IGF durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças durante pelo menos um ano, nos últimos 3 anos.	5
Funções de coordenação.	3
Outras funções de apoio administrativo.	1

Valorização curricular (VC) – corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Licenciatura, Mestrado, Pós-Graduação e certificações no domínio da Administração Pública ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador.	5
Formação relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, em mais de 100 horas, nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Cargos ou funções de relevante interesse (CD) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos.	5

ATA N.º 89/2025

Data: 12 de dezembro de 2025

Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) À Habilidade Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao Cargo ou função de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula: $(0,1*HA)+(0,55*EP)+(0,2*VC)+(0,15*CD)$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- c) A ponderação prevista na Habilidade Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

Fórmula: $(0,1*HA)+(0,6*EP)+(0,2*VC)+(0,1*CD)$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a

seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Funções de coordenação;
- Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças;
- Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;
- Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro

SIG – Ana Paula Barata Salgueiro

SIG – Paulo Jorge Ramos Silva

SIG – Maria de Fátima Duarte Coelho

ATA N.º 89/2025
Data: 12 de dezembro de 2025

IFD – Rui Vaz Macedo Ribeiro

DSA – Carla Sofia Reis Santos

IFD – Ana Cristina Sequeira Rodrigues

DSA – José Carlos Pereira Nunes

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego